



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO..... Nº1362/2021.

“ESTABELECE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO, CARÁTER TEMPORÁRIO, NO CRONOGRAMA DE ABERTURA DA ECONOMIA, EM CONTINUAÇÃO À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Flávio Fermino Euflauzino, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **DECRETO: -**

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo NOVO CORONAVIRUS);

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal sopesa o fato de que a medida de quarenta horizontal (total) pode levar à falência da economia local, preocupação essa a mesma externada por outros Chefes de Poder Executivo em nível Municipal, Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Campos Novos Paulista decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos: 1254/2020, 1255/2020, 1262/2020, 1270/2020, 1279/2020, 1338/2021, 1339/2021, 1341/2021, 1348/2021, 1349/2021, 1352/2021, 1355/2021 e 1358/2021;

CONSIDERANDO em especial, as disposições contidas no Decreto Estadual 64.879/2020 do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que os índices de contaminação pelo Covid-19 ainda não podem ser considerados estáveis, o que torna necessário, portanto, a continuidade de cuidados especiais para evitar maior incidência de contaminação pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 23 de maio de 2021, por força das medidas que atualizaram o Plano São Paulo, estabelecendo medidas transitórias, de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

caráter excepcional em todo o Estado de São Paulo, mas permanecendo classificado na fase vermelha do Plano São Paulo;

DECRETA:

ARTIGO 1º) - No período de 10 a 23 de maio do corrente ano, fica determinado que somente poderão funcionar as seguintes atividades essenciais de forma presencial, no horário das 06:00 às 21:00hs e de limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas, com marcação no solo e espaçamento de 2 metros entre as pessoas:

I - Postos de combustíveis;

II - Casas lotéricas;

III - Oficinas mecânicas e de vendas de autopeças;

IV - Supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento e tempo de permanência máxima de 20 (vinte) minutos, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

V - instituições financeiras, devendo o atendimento ao público ser realizado preferencialmente por meio de autoatendimento em caixas eletrônicos, ou por meio de recursos virtuais, excetuando-se os serviços de cadastro/bloqueios de acesso aos canais digitais, serviço de malote previamente contratado, desbloqueio de senhas e cartões, saques de benefícios sociais sem cartão e atendimento referente aos programas sociais, com atendimento preferencial das 09hs às 10hs para pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e demais pessoas do grupo de risco;

VI - Açougues;

VII - Farmácias;

VIII - Empresas de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares e clínicas particulares;

IX - Lojas de produtos de higiene;

X - Clínicas veterinárias e comércio de rações;

XI - Serviços públicos;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

XII - Telecomunicações e internet;

XIII - Construção civil, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público;

XIV - As lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil;

XV - Transporte e entrega de cargas em geral.

ARTIGO 2º) - Quanto às atividades econômicas não essenciais abaixo descritas, sem prejuízo da atividade através dos sistemas de delivery, drive thru e Take away, fica excepcionalmente autorizada a retomada gradual do atendimento presencial, desde que obedçam às restrições a seguir impostas e as regras do art. 3º, deste Decreto:

I - Comércio em geral:

- a) funcionamento de segundas a sábado das 06:00 às 21:00hs;
- b) limitar a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas, com marcação no solo e espaçamento de 2 metros entre as pessoas.

II - Restaurante, pizzaria, lanchonetes e similares:

- a) funcionamento de segunda a domingo das 06:00 às 21:00hs para atendimento presencial, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas, com marcação no solo e espaçamento de 2 metros entre as pessoas;
- c) funcionamento de segunda a domingo das 06:00 às 23:00hs, para o atendimento digital e telefônico aos clientes com entrega de produtos através dos sistemas de delivery, drive thru e Take away.

III - Adegas, bares e Pitstop:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- a) funcionamento de segunda a domingo das 06:00 às 21:00hs para atendimento presencial, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas, com marcação no solo e espaçamento de 2 metros entre as pessoas;
- b) funcionamento de segunda a domingo das 06:00 às 23:00hs, para o atendimento digital e telefônico aos clientes com entrega de produtos através dos sistemas de delivery, drive thru e Take away.

IV - Sorveterias e locais de comércio de açaí:

- a) funcionamento de segunda a domingo das 06:00 às 21:00hs para atendimento presencial, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas, com marcação no solo e espaçamento de 2 metros entre as pessoas;
- b) funcionamento de segunda a domingo das 06:00 às 23:00hs, para o atendimento digital e telefônico aos clientes com entrega de produtos através dos sistemas de delivery, drive thru e Take away.

V - Lojas de conveniência:

- a) funcionamento de segunda a domingo das 06:00 às 21:00hs para atendimento presencial, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas, com marcação no solo e espaçamento de 2 metros entre as pessoas;
- b) funcionamento de segunda a domingo das 06:00 às 23:00hs, para o atendimento digital e telefônico aos clientes com entrega de produtos através dos sistemas de delivery, drive thru e Take away.

VI – Imobiliárias:

- a) funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 06:00h às 21:00h e aos sábados das 08:00h às 13:00h, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

pela organização e controle de filas, com marcação no solo e espaçamento de 2 metros entre as pessoas.

VII - Escritórios em geral:

a) funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 às 21:00hs, e aos sábados das 08:00h às 13:00h, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas, com marcação no solo e espaçamento de 2 metros entre as pessoas.

VIII - Padarias e confeitarias:

a) funcionamento de segunda a domingo das 06:00 às 21:00hs, para atendimento presencial, este limitado a 04 (quatro) jogos de mesas e cadeiras a fim de evitar aglomeração, sendo responsáveis pela organização e controle de filas, com marcação no solo e espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

b) funcionamento de segunda a domingo das 06:00 às 23:00hs, para o atendimento digital e telefônico aos clientes com entrega de produtos através dos sistemas de delivery, drive thru e Take away.

IX - Comércio Ambulante:

a) funcionamento de segunda a domingo das 06:00 às 21:00hs, para atendimento presencial, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas, com marcação no solo e espaçamento de 2 metros entre as pessoas, bem como atendimento digital e telefônico aos clientes com entrega de produtos através dos sistemas de delivery, drive thru e Take away;

X - Feiras Livres:

a) Deverão ser realizados em sistema take-away e delivery, sendo vedado o consumo no local.

XI - Academias:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- a) funcionamento de segunda a sábado, das 06:00 às 21:00hs, para atendimento presencial, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa;
- b) disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% para uso dos clientes e colaboradores, em todas as áreas da academia;
- c) é obrigatório o uso de máscaras, por recepcionistas, professores, equipe de limpeza, gerentes, terceiros e alunos;
- d) a academia deve fornecer copos descartáveis;
- e) não é permitida a entrada e permanência de clientes que façam parte do grupo de risco, salvo por orientação médica;

XII - Salões de beleza e barbearias:

- a) Funcionamento de segunda a sábado, das 06:00 às 21:00hs;
- b) Atendimento individual e com hora marcada.

XIII - Igreja e Templos Religiosos:

- a) fica autorizado apenas a realização de missas e cultos religiosos, de segunda a domingo, das 06:00 às 21:00hs, ficando proibido a utilização do espaço para outros fins, tais como encontros ou eventos;
- b) a duração das missas e cultos religiosos deverão ter duração de no máximo duas horas seguidas;
- c) limitar a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de assentos disponíveis no interior do templo, a fim de evitar aglomeração, sendo responsáveis pela organização com marcação no solo e espaçamento de 2 metros entre as pessoas;
- d) disponibilizar álcool em gel 70%;
- e) é obrigatório o uso de máscara por todos.

XIV – Bufês em geral:

- a) Retoma o atendimento ao público exclusivamente para a realização de festas de casamento e aniversário, estas limitadas a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de pessoas estabelecida pelo A.V.C.B. no interior do estabelecimento e limitado, também, ao número



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

máximo de 100 (cem) pessoas, a fim de evitar aglomeração, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa, sendo responsáveis pela organização e controle de filas, com marcação no solo e espaçamento de 2 metros entre as pessoas;

XV – Parques, praças públicas, lagos, pistas de caminhada e ciclovias:

a) Fica autorizada a retomada de atividades nos referidos locais, de segunda a domingo das 06:00 às 19:00hs, devendo ser evitado aglomeração;

XVI - Não será permitido som ao vivo, Dj's e bandas.

§ 1º. Para fins do presente Decreto, o sistema take-away caracteriza-se pela retirada do produto, pelo cliente, diretamente na porta do estabelecimento comercial, ficando proibido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento, cujo proprietário deverá adotar todas as medidas para impedir aglomerações na parte externa.

§ 2º. Para fins do presente Decreto, o sistema drive thru caracteriza-se pelo cliente adquirir suas mercadorias sem sair do veículo, ou seja, o lojista deverá ter a estrutura adequada para acesso a veículos; solicitar o pedido, pagamentos e entrega de mercadorias.

§ 3º. Para fins do presente Decreto, o sistema delivery caracteriza-se pelo cliente entrar em contato online e/ou telefônico com o estabelecimento, solicita a mercadoria e o entregador realiza a entrega no local desejado.

ARTIGO 3º) - Deverão ser obedecidos os “Protocolos Sanitários Setoriais”, elaborados pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como as seguintes obrigações:

I - disponibilizar, a todos os funcionários, álcool gel 70%, máscaras e EPIs, inclusive para os funcionários ou autônomos que realizam serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e “Take away”, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II - higienizar diariamente o ambiente interno do estabelecimento que tenham circulação de pessoas, com sanitizantes;

III - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

IV - não permitir a entrada e permanência de clientes sem máscaras;

V - fixar na vitrine do estabelecimento, ou outro local visível, aviso de uso obrigatório de máscara oficial do Estado de São Paulo, segundo a Resolução SS96 de 29 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 4º) - Ficam suspensas, com proibição de abertura de seu estabelecimento, as seguintes atividades:

- I - Casas de eventos, salões de festas;
- II - áreas comuns dos condomínios, dos hotéis, dos motéis, das pousadas e das pensões;
- III - áreas de lazer e confraternização em chácaras;

ARTIGO 5º) - Fica determinada, das 21:00 às 05:00 horas, a restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, salvo no interior de seus veículos.

ARTIGO 6º) - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público.

ARTIGO 7º) - Haverá restrição, de acordo com análise e avaliação do Órgão competente da Saúde, de ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório ou similares do Município.

ARTIGO 8º) - Fica proibida, na circunscrição do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, qualquer aglomeração ou agrupamento de pessoas que, na avaliação do Órgão competente, traga risco de contágio ou disseminação do Coronavírus.

ARTIGO 9º) - Cabe aos Órgãos de Fiscalização, se necessário com apoio da Polícia Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

ARTIGO 10º) - No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - Multa de 10 (dez) UFM, que atualmente corresponde ao valor de R\$ 1.051,80 (hum mil, cinquenta e um reais e oitenta centavos);

II - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado e haverá a suspensão da atividade pelo período de 10 (dez) dias, a contar da data da infração. Parágrafo único. Será obrigatório o fechamento compulsório do estabelecimento no momento da constatação do descumprimento do presente Decreto.

ARTIGO 11º) - Os setores da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista permanecem com o seu o horário de expediente normal de trabalho, respeitado o intervalo para descanso e alimentação, ficando determinado o retorno imediato ao trabalho dos servidores públicos municipais já imunizados pela vacina contra o COVID-19.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO. Justificadamente, e de acordo com as atribuições e necessidades de cada setor na Administração Direta e Indireta do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, poderá ser adotado horário diferenciado do disposto no caput.

ARTIGO 12º) - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada um dos setores da Administração Direta e Indireta, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool em gel 70%, com a possibilidade de atendimento mínimo, revezamento ou até suspensão imediata.

ARTIGO 13º) -. A chefia imediata de cada setor da Administração Direta e Indireta, até que cessem os riscos de contaminação, deverá dispensar seus servidores, nos seguintes casos:

I - Que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (Coronavírus) que, para os fins neste Decreto, compreendem: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

ARTIGO 14º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 15º) - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

Prefeitura do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, em 10 de maio de 2021.

Flavio Fermino Euflauzino
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica, na data supra.

Alfredo Benedito de Moraes
RG 7.969.481-01
Controle Interno